



CONVÊNIO
CSP-100

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

NIRE 353.005.206-53

CNPJ/ME N° 31.345.064/0001-58

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** em 8 de outubro de 2021, às 12:00 horas, exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através da plataforma Zoom, cujo link de acesso foi disponibilizado pela **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Companhia" ou "Emissora") aos Debenturistas (conforme definido abaixo), bem como da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625").
- 2. Convocação:** dispensada a convocação, nos termos do item 9.2.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*", celebrado em 20 de setembro de 2018 entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado ("Escritura de Emissão", "Emissão", "Debêntures" e "Agente Fiduciário", respectivamente) em face da presença da totalidade dos detentores das debêntures em circulação ("Debenturistas").
- 3. Presença:** presentes o titular da totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, e representantes legais do Agente Fiduciário e da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Ricardo Lucas Dara da Silva. Secretário: Pedro Campos.
- 5. Ordem do Dia:** deliberar sobre o Evento de Resilição Não Automática previsto no item (xv) da Cláusula 8.3 do *Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos*

DUCEP
27 10 21

Creditórios e Outras Avenças, conforme aditado (“**Contrato**”) referente ao desenquadramento da Razão de Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato (“**Razão de Direitos Creditórios**”), incluindo se em decorrência de referido Evento Resilição Não Automática deve ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures e quais os procedimentos a serem adotados.

6. **Deliberações:** examinada e debatida a matéria constante da ordem do dia, foi exposto pelo Presidente que o Contrato estabelece que a Razão de Direitos Creditórios deve ser mantida em 1,0000 (um) e que, caso a Razão de Direitos Creditórios seja, em qualquer data, inferior a 1,0000 (um), verifica-se um Evento de Resilição Não Automática (conforme definido no Contrato).

Nesse sentido, o Presidente indicou que foi verificado que nos dias 29 e 30 de setembro de 2021 e 4, 5, 6 e 7 de outubro de 2021, a Razão de Direitos Creditórios ficou abaixo de 1,0000 (um) (o “Desenquadramento da Razão de Direitos Creditórios”). Foi explicado que tal fato decorre de erro operacional no cálculo do pagamento do Preço de Aquisição Ajustado (conforme definido no Terceiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças) e que o problema seria solucionado com a devolução do montante pago a maior à **STONE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.501.555/0001-57 (“**Stone**”). Com isso, o Presidente indicou aos Debenturistas que a Stone efetuou a devolução de R\$ 459.914,22 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e catorze reais e vinte e dois centavos) à Companhia e que, a partir do recebimento dos recursos, a Razão de Direitos Creditórios voltou a ser mantida em, no mínimo, 1,0000 (um).

Após análise das informações expostas pelo Presidente, foi deliberado e restou **aprovado**, por **unanimidade** de votos e sem quaisquer ressalvas, pelos Debenturistas, que o Desenquadramento da Razão de Direitos Creditórios **não** deve ser considerado como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

A Companhia atesta que a presente Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial em seu artigo 3º.

6. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a

DUCESP
27 10 21

palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

7. **Assinaturas:** As assinaturas do Presidente, Secretário, Debenturista, Companhia e Agente Fiduciário na presente Ata foram realizadas por meio de certificação digital.

São Paulo, 8 de outubro de 2021.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP
27 10 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 8 de outubro de 2021)

Mesa:



Presidente

Ricardo Lucas Dara da Silva

JUCESP
27 10 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 8 de outubro de 2021)

Mesa:



Secretário
Pedro Campos

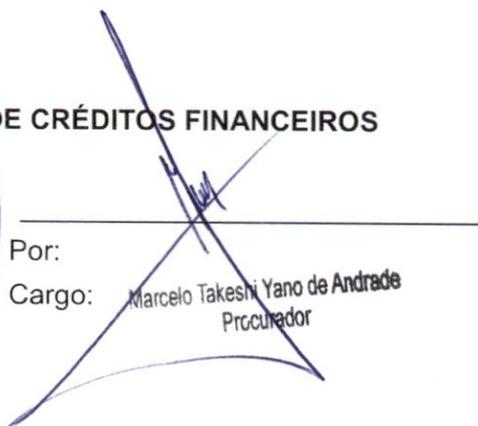
DUCESP
27 10 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 8 de outubro de 2021)

Emissora:

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Por: 
Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

Por: 
Cargo: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

JUCESP
27 10 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 8 de outubro de 2021)

Debenturista:

BANCO J.P. MORGAN S.A.

P. L. Un. RL

Por:
Cargo:

K. K. R. C.

Por:
Cargo:



514.693/21-6



JUCESP



SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

NIRE 353.005.206-53

CNPJ/ME Nº 31.345.064/0001-58

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** em 8 de outubro de 2021, às 12:00 horas, exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através da plataforma Zoom, cujo link de acesso foi disponibilizado pela **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Companhia" ou "Emissora") aos Debenturistas (conforme definido abaixo), bem como da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625").
- 2. Convocação:** dispensada a convocação, nos termos do item 9.2.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*", celebrado em 20 de setembro de 2018 entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado ("Escritura de Emissão", "Emissão", "Debêntures" e "Agente Fiduciário", respectivamente) em face da presença da totalidade dos detentores das debêntures em circulação ("Debenturistas").
- 3. Presença:** presentes o titular da totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, e representantes legais do Agente Fiduciário e da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Ricardo Lucas Dara da Silva. Secretário: Pedro Campos.
- 5. Ordem do Dia:** deliberar sobre o Evento de Resilição Não Automática previsto no item (xv) da Cláusula 8.3 do *Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos*

DUCEAP
27 10 21

Creditórios e Outras Avenças, conforme aditado (“**Contrato**”) referente ao desenquadramento da Razão de Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato (“**Razão de Direitos Creditórios**”), incluindo se em decorrência de referido Evento Resilição Não Automática deve ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures e quais os procedimentos a serem adotados.

6. **Deliberações:** examinada e debatida a matéria constante da ordem do dia, foi exposto pelo Presidente que o Contrato estabelece que a Razão de Direitos Creditórios deve ser mantida em 1,0000 (um) e que, caso a Razão de Direitos Creditórios seja, em qualquer data, inferior a 1,0000 (um), verifica-se um Evento de Resilição Não Automática (conforme definido no Contrato).

Nesse sentido, o Presidente indicou que foi verificado que nos dias 29 e 30 de setembro de 2021 e 4, 5, 6 e 7 de outubro de 2021, a Razão de Direitos Creditórios ficou abaixo de 1,0000 (um) (o “Desenquadramento da Razão de Direitos Creditórios”). Foi explicado que tal fato decorre de erro operacional no cálculo do pagamento do Preço de Aquisição Ajustado (conforme definido no Terceiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças) e que o problema seria solucionado com a devolução do montante pago a maior à **STONE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.501.555/0001-57 (“**Stone**”). Com isso, o Presidente indicou aos Debenturistas que a Stone efetuou a devolução de R\$ 459.914,22 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e catorze reais e vinte e dois centavos) à Companhia e que, a partir do recebimento dos recursos, a Razão de Direitos Creditórios voltou a ser mantida em, no mínimo, 1,0000 (um).

Após análise das informações expostas pelo Presidente, foi deliberado e restou **aprovado**, por **unanimidade** de votos e sem quaisquer ressalvas, pelos Debenturistas, que o Desenquadramento da Razão de Direitos Creditórios **não** deve ser considerado como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

A Companhia atesta que a presente Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial em seu artigo 3º.

6. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a

JUCESP
27 10 21

palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

7. **Assinaturas:** As assinaturas do Presidente, Secretário, Debenturista, Companhia e Agente Fiduciário na presente Ata foram realizadas por meio de certificação digital.

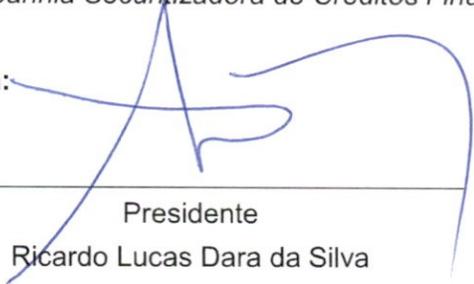
São Paulo, 8 de outubro de 2021.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

JUCESP
27 10 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 8 de outubro de 2021)

Mesa:



Presidente
Ricardo Lucas Dara da Silva

JUCESP
27 10 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 8 de outubro de 2021)

Mesa:



Secretário
Pedro Campos

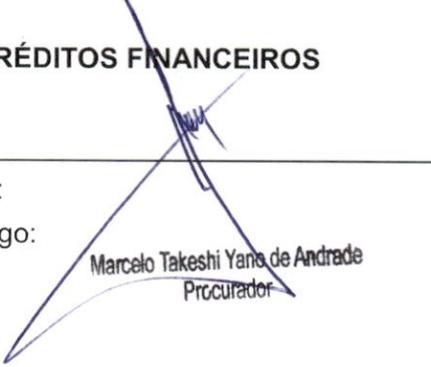
JUCESP
27 10 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 8 de outubro de 2021)

Emissora:

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Por: 
Cargo: **Ricardo Lucas Dara da Silva**
Procurador

Por: 
Cargo: **Marcelo Takeshi Yano de Andrade**
Procurador

DUCESP
27 10 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 8 de outubro de 2021)

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Por: _____
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

JUCESP
27 10 21

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros realizada em 8 de outubro de 2021)

Debenturista:

BANCO J.P. MORGAN S.A.

R. L. M.

Por:

Cargo:

L. K. R. C.

Por:

Cargo:



514.693/21-6



JUCESP